

IND 3169 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Da Srª Deputada Rejane Pitanga)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- CDESCTMAT

Em. 21 / 9 / 2011
pl. *Luiz Costa*
Renan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal providências junto à Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias para implantar linha de ônibus escolar rural para atender os alunos do CEF Vendinha – Brazlândia/DF.

Amparada no Artigo 143 do seu Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal providências junto à Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias para implantar linha de ônibus escolar rural para atender os alunos do CEF Vendinha – Brazlândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o transporte escolar refere-se especificamente ao transporte de estudantes de um determinado ponto de origem, geralmente próximo de sua residência, à escola em que está matriculado (ida e volta). Para aqueles estudantes residentes na área rural, o transporte torna-se essencialmente importante para que se consiga ter acesso à escola. A falta de transporte escolar na área rural torna-se um problema ainda mais grave quando não existem escolas na própria área e o aluno é obrigado a freqüentar a escola na área urbana.

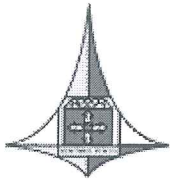
Esse cenário é realidade de algumas regiões do Distrito Federal, fato que aumenta ainda mais a demanda por viagens dos alunos dentro da própria área rural ou entre a área rural e a área urbana. Um agravante dessa situação é a ausência de serviço de transporte coletivo de passageiros comuns atendendo regular e diariamente as áreas rurais, além da própria precariedade das estradas que servem às regiões fora do perímetro urbano. Tudo isso prejudica a clientela a qual depende do transporte rural e, mais especificamente, os estudantes os quais necessitam realizar viagens diárias.

Existe legislação específica (FNDE, 2006) que estabelece as devidas competências para o provimento de transporte escolar às crianças matriculadas na rede pública de ensino. Com isso, garante-se o direito constitucional de acesso à educação (Art. 205 da Constituição Federal - Brasil, 1988), o qual prevê que “a educação é um direito de todos e um dever do

e0001
SECRETARIA DE PLENÁRIO DISTRIT. 19/Ser/2011 16:15

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 3169 / 2011
Folha Nº 01 BIA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Rejane Pitanga

Estado". Sabe-se que os estudantes da rede pública (ensino fundamental e médio) são os que têm maior grau de dependência do transporte escolar.

Dessa forma, é o presente pleito no sentido de solicitar à Secretaria de Educação do Distrito Federal a implantação de linha de ônibus escolar rural, para fazer o trajeto Monte Alto/Ouro Verde/Vendinha/CEF Vendinha, ida e volta, para atender os alunos deste Centro de Ensino com transporte de sua casa até a escola.

Sala de Sessões, de 2.011.


REJANE PITANGA
Deputada Distrital - PT

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 3169/2011
Folha Nº 02 B/A